



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 134, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta no Processo nº 48360.000123/2018-15, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 512, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. O Leilão de que trata o art. 1º deverá ser realizado até 31 de maio de 2019.”  
(NR)

“Art. 3º.....

§ 1º O prazo para cadastramento e entrega de documentos será até às doze horas de 1º de março de 2019.

.....” (NR)

“Art. 9º.....

§ 1º Para ambos produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 28 de junho de 2021, devendo os respectivos Contratos permitirem a antecipação do início da entrada em operação comercial das Soluções de Suprimento, desde que haja disponibilidade de margem de escoamento para a energia produzida.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.2.2019 - Seção 1.